

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 1.962 / 2.007
PROCESSO Nº. ... 018/ 2.007
APROVADA EM 06.06.2.007

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em Hospitais, Postos de Saúde, Ambulatórios e Funerárias, com informação da Lei Federal nº. 6.194 de 19.12.1.974, a qual em sua normatização dá destaque à indenização de seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) que pode ser requerida pela própria vítima do acidente ou seus beneficiários".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica estabelecido que em todos os hospitais, postos de saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados, postos militares e funerárias deverão ser fixados e mantidos avisos, através de cartazes, placas ou adesivos que deverão conter o seguinte texto:

QUEM PODE USAR

Qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário poder requerer a indenização do seguro;

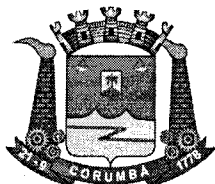
CUIDE DE SEUS INTERESSES VOCÊ MESMO

Pedir a indenização do seguro é simples. Você não precisa recorrer à ajuda de terceiros;

ARQUIVADO
Em 12/06/07
RNC
Funcionário

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

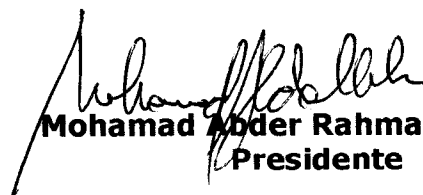
12 06 07
10:20 h Elise



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2.007.


Mohamad Abder Rahman Abdallah
Presidente

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

RECEBEMOS

EM 12.06.07
10:20 h Ebré.